



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07476/09 (ANEXO: Processo TC 07474/06)

Objeto: Inspeção especial para análise da gestão de pessoal

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Responsável: Ricardo Lucena de Araújo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO - ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL - INSPEÇÃO ESPECIAL - CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Composição integral do quadro de pessoal por funcionários comissionados. Desenvolvimento de atribuições típicas de servidores efetivos por comissionados. Falta de documentação comprobatória da quitação do 13º salário de 2006 - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA CORREÇÕES, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

RESOLUÇÃO RC2 TC 15/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, que trata de inspeção especial na gestão de pessoal da Câmara de Queimadas, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Sr. Ricardo Lucena de Araújo, para que encaminhe a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão, a comprovação das medidas corretivas relativamente às seguintes irregularidades destacadas pela Auditoria: 1) quadro de pessoal comissionado formado integralmente por servidores não pertencentes ao quadro permanente; 2) existência de cargos comissionados para o desenvolvimento de atribuições de cargos efetivos; e 3) ausência de documentos que comprovem o pagamento do 13º salário de 2006.

Publique-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07476/09 (ANEXO: Processo TC 07474/06)

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Trata-se de inspeção especial realizada na Câmara Municipal de Queimadas (PB), no período de 01 a 05 de junho de 2009, objetivando a análise da gestão de pessoal.

A Auditoria, após inspeção *in loco* realizada no período já mencionado, emitiu o relatório preliminar às fls. 60/63, por meio do qual destacou as seguintes irregularidades:

1. Ausência de documentos que comprovem o pagamento do 13º salário de 2006;
2. Quadro de pessoal comissionado formado integralmente por servidores não pertencentes ao quadro permanente, com infração ao disposto no art. 37, V¹, da Constituição Federal, a saber:

ITEM	QUANTIDADE	CARGO	NATUREZA	VENCIMENTOS-R\$
01	01	Tesoureiro	Comissionado	1.200,00
02	04	Assessor de Gabinete	Comissionado	1.100,00
03	14	Assessor Legislativo	Comissionado	1.100,00
04	01	Secretário Administrativo	Comissionado	1.100,00
05	01	Chefia de Arquivo	Comissionado	1.100,00
06	02	Assessor Administrativo	Comissionado	1.100,00
07	01	Procurador Jurídico	Comissionado	3.000,00
08	02	Assessor de Comunicação	Comissionado	1.100,00

3. Existência de cargos comissionados para o desenvolvimento de atribuições de cargos efetivos, vez que são destinados à mera execução de tarefas, com infração ao disposto no art. 37, V, da Constituição Federal, segundo o qual os cargos comissionados destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	QUANT.	CARGO	OBSERVAÇÃO
01	01	Tesoureiro	De acordo com a declaração de fls. 26/28, entendemos que as atividades desenvolvidas não são compostas de estudos, pareceres, relatórios ou outros trabalhos técnicos ou científicos que indiquem conhecimentos específicos para contribuir com o trabalho de quem está sendo assessorado
02	04	Assessor de Gabinete	
03	01	Secretário Administrativo	
04	01	Chefia de Arquivo	
05	02	Assessor Administrativo	
06	01	Assessor de Comunicação	

4. Prática de nepotismo, conforme tabela abaixo (inobservância da Súmula Vinculante nº 13², do STF):

NOME	CARGO	GRAU DE PARENTESCO	AGENTE PÚBLICO
Adriano Pedro da Silva	Assessor Administrativo	Esposo	Assessor Administrativo

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

² "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta, em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07476/09 (ANEXO: Processo TC 07474/06)

Alaíde Pereira do Nascimento	Assessor Legislativo	Mãe	Vereadora
Francisco Ramos da Silva	Assessor Legislativo	Cunhado	Vereador
Joedes Francisco da Silva	Chefe de Arquivo	Cunhado	Vereador
Luciano do Rego Leal	Assessor de Gabinete	Esposo	Vereador
Maria Leda de Oliveira Dantas	Assessor Legislativo	Mãe	Vereadora
Maria Margarete Alves de Oliveira	Assessor Legislativo	Irmã	Tesoureiro
Nozinho Rodrigues da Silva	Assessor de Gabinete	Tio	Vereador
Ricardo Lacerda de Santana	Assessor Legislativo	Genro	Vereador
Severino Raimundo Bezerra Júnior	Assessor Legislativo	Irmão	Vereador
Sonilda Cosme Rodrigues da Silva	Secretário Administrativo	Cunhado	Vereadora

Regularmente citado, o Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Senhor Ricardo Lucena de Araújo, encaminhou a documentação de fls. 67/120, justificando, em síntese:

a) AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2006

Alegou que não há documentos nos arquivos da Câmara que comprovem o pagamento do 13º salário de 2006, cuja gestora era a Ex-vereadora Maria do Carmo Sousa.

b) QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO FORMADO INTEGRALMENTE POR SERVIDORES NÃO PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE

Justificou que a Câmara realizou concurso para o quadro de pessoal permanente em 2006, porém foi impetrada a Ação Popular nº 0982006002168-4 contra o certame, impedindo as nomeações. Adiantou que, tão logo a ação seja julgada, as nomeações serão processadas.

c) EXISTÊNCIA DE CARGOS COMISSIONADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EFETIVOS

Alegou que, no aguardo do deslinde da ação Popular já mencionada, foram solicitados servidores da Prefeitura para o desempenho de atribuições típicas de cargos efetivos, a exemplo da servidora Maria Borges de Lacerda, cuja portaria segue anexa.

d) PRÁTICA DE NEPOTISMO

Alegou que procedeu à exoneração dos envolvidos após confirmados os casos de parentesco na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF.

O Processo TC 07474/06 foi anexado aos presentes autos às fls. 122/186, por sugestão da Auditoria, que, em sucinto pronunciamento à fl. 226, destacou tratar-se de denúncia cujo teor dá conta de que o concurso realizado em 2006 não foi lastreado por lei, encontrando-se suspenso por liminar concedida em sede de ação popular.

Em novo pronunciamento, a Auditoria analisou os termos da defesa, mantendo o posicionamento inicial, exceto quanto à prática de nepotismo, ao tempo em que destacou que a Ação Popular ainda não fora julgada.

O processo seguiu para o Ministério Público junto ao TCE/PB, que, através da cota de fls. 129/130, opinou pela fixação de prazo à autoridade competente para que proceda ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa.

É o relatório, informando que o responsável foi intimado para esta sessão de julgamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07476/09 (ANEXO: Processo TC 07474/06)

VOTO DO RELATOR

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Auditoria e do *Parquet*, o Relator vota pela fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente da Câmara Municipal de Queimadas, Excelentíssimo Senhor Ricardo Lucena de Araújo, para que encaminhe a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão, a comprovação das medidas corretivas relativamente às seguintes irregularidades destacadas pela Auditoria: 1) quadro de pessoal comissionado formado integralmente por servidores não pertencentes ao quadro permanente; 2) existência de cargos comissionados para o desenvolvimento de atribuições de cargos efetivos; e 3) ausência de documentos que comprovem o pagamento do 13º salário de 2006.

É a proposta.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator